

CONTRATO n°0124/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°10319/2023 de 14/12/2023 (Oriundo do Processo Administrativo N°8396/2022 do Município de Sapucaia-RJ - Pregão N°03/2023)

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Marcelo Cortes Gismonti, portador da Carteira de Identidade n.º091272252 expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º029.406.067-73, residente e domiciliado à Av. Edgard Gismonti n°20, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob o n°05.402.590/0001-00, com sede à Rua Paulino Fernandes Silva n°323, Anexo 327, Jamapar, Sapucaia-RJ, Cep:25887-000, neste ato representado por Renata Silva Senra Ribeiro, RG n°12455280-3 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n°086.755.417-75, residente na Rua Paulino Fernandes Silva n°350, Jamapar, Sapucaia-RJ, Cep:25887-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento em epgrafe e  proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n°14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes clusulas e condies:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestao de servios de manuteno preventiva e corretiva de veculos conforme especificaes do Memorando n°013/2024 e sua respectiva planilha, bem como demais especificaes dos autos do processo em epgrafe, vinculados  Proposta de Preos apresentada pela Contratada.

CLUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato  de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) conforme os itens da planilha do Memorando n°013/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, j computados todos os custos necessrios decorrentes da execuo do objeto desta contratao, bem como j includos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execuo do objeto desta contratao.

CLUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO– No prazo de at 30(trinta) dias ser procedido o pagamento contado a partir da apresentao da nota fiscal eletrnica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conter o endereo, o CNPJ, os dados bancrios da empresa, a descrio clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa  dvida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa  dvida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa  dvida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Bsico/Termo de Referncia;

PARGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Servios/Fatura(s) ou circunstncia que impea a liquidao da despesa, esse documento ser devolvido  CONTRATADA, e o pagamento ficar pendente at que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARGRAFO TERCEIRO – Na hiptese acima, o prazo para pagamento iniciar-se- aps a regularizao da situao e/ou reapresentao da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Servios/Fatura(s), no acarretando qualquer nus para a Administrao Pblica;

CLUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, aps a homologao e emisso da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execuo do objeto de acordo com as condies estabelecidas no Projeto Bsico/Termo de Referncia que  parte integrante deste instrumento independentemente de transcrio.

CLUSULA QUINTA - DAS OBRIGAES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficar obrigada a:

- Realizar a execuo do objeto conforme todas as condies estabelecidas no Projeto Bsico/Termo de Referncia elaborado pelo rgo requisitante;
- Garantir a execuo dos itens adjudicados de acordo com a solicitao recebida e que foram apresentadas na Licitao;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuzo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrncia da execuo das entregas, incluindo-se tambm os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que ttulo for, nas reas de abrangncia dos servios executados;
- Assumir inteira responsabilidade pela execuo do contrato, correndo por sua conta, a substituio ou a reposio imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- Substituir todos os itens no aceitos, por no atendimento das especificaes ou qualidade;
- Manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes por ele assumidas, todas as condies exigidas para a habilitao na licitao, ou para a qualificao, na contratao direta;
- assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigaes decorrentes da execuo deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciria, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuzos causados a terceiros.

CLUSULA SEXTA - DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE

Renata

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

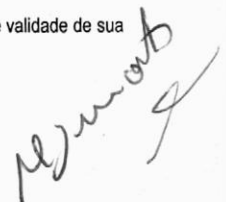
PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

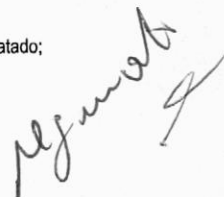
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1000.2060800052.073-3390.39.00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 19 de fevereiro de 2024.





MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Agricultura
Marcelo Cortes Gismonti
CONTRATANTE



RENATA SILVA SENRA RIBEIRO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG n: 0130921315
CPF n: 09594852798

Nome: 
RG n: 0303209630
CPF n: 09956629758